



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2021 - SS PROCESSO ELETRÔNICO nº 13.819/2021

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando **a contratação de empresa especializada que preste Serviço Médico Veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas) por unidade móvel e por clínica, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para atendimento ao programa de controle populacional canino e felino do Departamento de Saúde Animal DSAN/SSVS/SS do município**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 12h do dia 08/11/2021, às 14h50 do dia 19/11/2021.;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15h do dia 19/11/2021**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2021/index.php. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2021 - SS
PROCESSO ELETRÔNICO nº 13.819/2021

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168,2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando a **contratação de empresa especializada que preste Serviço Médico Veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas) por unidade móvel e por clínica, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para atendimento ao programa de controle populacional canino e felino do Departamento de Saúde Animal DSAN/SSVS/SS do município, conforme condições descritas nos Anexos que integram este Edital.**

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº PT: 04.452.0005.2247.0000 - Fonte: 0100.600.000 - ND - 3.3.90.39

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);



- 4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: *O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.*

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.3. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante o seguinte indicador:

Índice de Solvência Geral (SG) expressado da forma seguinte:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

SG maior ou igual a 1(um)

7.4.2.1. O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE interessada, tenha executado serviços compatíveis com os especificados, através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando que a LICITANTE interessada, tenha executado 10.000 (dez mil) cirurgias de castração de animais domésticos em regime de multirão.

7.5.1.1. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à conferência quanto à veracidade do(s) conteúdo(s), inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

7.5.1.2. Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;

7.5.1.3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da LICITANTE participante.

7.5.2. Apresentação do alvará sanitário da clínica veterinária.

7.5.3. Certificado de Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

7.5.4. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da LICITANTE interessada, com identificação dos registros nas entidades profissionais competentes acompanhadas das respectivas comprovações.

7.5.5. Certificado de propriedade, contrato de locação ou leasing das Unidades Móveis (mínimo 02 veículos), equipadas com centro cirúrgico, totalmente aprovados e licenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

7.5.6. Comprovação da experiência profissional dos membros de seu corpo técnico, no exercício legal da profissão através de diplomas, certificados e declarações, expedidos por entidades credenciadas para tal e reconhecidos pelos órgãos públicos competentes.



7.5.6.1. A composição mínima da equipe técnica designada para a realização dos procedimentos, será de no mínimo 03(três) profissionais com formação na área.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO** de acordo com o especificado no **Anexo I**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

lhes forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV - DO CONTRATO

14.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.4. O Contrato terá **vigência de 12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura entre as partes, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.5. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses contratuais. Prorrogado o Contrato conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09 de Maio de 2005, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

14.6. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a contratada deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

14.7. O prazo de início da execução dos serviços será imediato, contados da data da assinatura do contrato, conforme disposto neste documento e demais normas pertinentes.

14.8. Verificada alguma omissão, falta ou desconformidade com o objeto a ser contratado, o DSAN encaminhará à contratada, solicitação para as devidas correções e/ou complementações, estabelecendo um prazo para sua conclusão.

14.9. DO RECEBIMENTO (ACEITE)

14.9.1. De acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Termo de Referência, será recebido da forma que se segue:

14.9.2. Provisoriamente: imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com as especificações do Edital da Licitação e seus anexos.



14.9.3. Definitivamente: após a verificação da compatibilidade das especificações com o Contrato referenciando ao Edital de licitação e seus Anexos.

14.10. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.10.1. Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa do DSAN, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

14.10.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

14.10.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do DSAN, em parte do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a contratada completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o DSAN.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo DSAN.

15.1.1. O DSAN atestará junto com o documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

15.1.2. O recebimento definitivo do objeto do contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

15.1.3. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pelo DSAN ou seus prepostos, sob a coordenação da Diretoria Administrativa, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

15.2. A comunicação entre o DSAN e a contratada deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a contratada se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

15.3. Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do contrato, cabe à Fiscalização do **DSAN** atestar a sua satisfatória execução.

15.4. A contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do DSAN acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos/equipamentos, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

15.5. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o DSAN ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do DSAN ou de seus prepostos.

XVI – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, DA DEVOUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS, DA UNIDADE MÓVEL E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS, SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

16.1. DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.1.1. A Contratada deverá realizar os serviços no local indicado no termo contratual, atendendo as necessidades do DSAN e do programa municipal de castração.

16.1.2. Os procedimentos somente poderão ser realizados pela Contratada, no local da realização indicado, mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pelo DSAN, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo.

16.1.3. No atendimento aos animais, a Contratada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais, devidamente esterilizados.

16.1.4. A Contratada deverá realizar procedimentos como anestesia geral, cirurgia de ovários salpingohisterectomia ou orquiectomia, antibioticoterapia de longa duração, analgésico e/ou anti-inflamatório, roupa cirúrgica para as fêmeas, orientações no pré, trans e pós-operatório aos tutores dos animais, sendo estas orientações exclusivamente com relação ao procedimento de castração.

16.1.5. A Contratada deverá realizar a castração cirúrgica e chipagem dos animais, de acordo com as exigências da Lei Municipal nº 12.345/2011 (Estatuto de Proteção, Defesa e Controle dos Animais no Município de Juiz de Fora) e preencher o Termo de Ciência/Concordância, junto ao proprietário do animal, para a realização da cirurgia. Esse termo, com três vias, onde o original será para a credenciada, uma cópia para a contratante e uma via para o proprietário e será apresentado pelo proprietário do animal ao levá-lo ao local ou mesmo quando buscá-lo na respectiva credenciada, para a realização da castração.

16.1.6. É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento VETAR o procedimento ou SOLICITAR EXAME PRÉ OPERATÓRIO, em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possa implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento. Neste caso o profissional responsável deverá lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao tutor. O tutor deverá fazer o cadastro novamente, caso o animal esteja apto a se submeter ao procedimento cirúrgico.

16.1.7. A Contratada deverá realizar em clínica especializada e credenciada, os procedimentos necessários cuja complexidade motivem o atendimento fora da Unidade Móvel, podendo, assim, realizar as intervenções cirúrgicas, que por motivos de peso, idade, raça, etc., não puderem ser realizadas na Unidade Móvel.

16.1.7.1. Para atendimento ao **item 16.1.7**, a clínica referida, poderá ser conveniada com a Contratada, assim como credenciada ou parceira, devendo ser comprovado tal vinculação através de documentação.

16.1.7.2. A Contratada poderá ter a clínica física de sua propriedade, sem que isto venha a influir em pagamento adicional do montante contratado.

16.1.8. A chipagem dos animais e a identificação eletrônica que deve ser colocada através da inserção subcutânea de microchip biocompatível, especificadamente para uso animal.

16.1.9. Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão de segunda a sexta-feira – das 09h00min às 17h00min horas, podendo, a critério do DSAN ser realizada aos sábados e domingos nos referidos horários.

16.1.10. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemiparasitoses.

16.1.11. Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ováriosalpingohisterectomia minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia scrotal e cães machos a pré escrotal.

16.1.12. Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.



16.1.13. Os procedimentos de castração e chipagem serão realizados pela Contratada no centro cirúrgico localizado em uma Unidade Móvel de castração fornecido e mantido por esta, que transitará em todo o município de Juiz de Fora, de acordo com as necessidades e orientação do DSAN.

16.1.14. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por três profissionais médicos veterinários:

16.1.14.1. Dois médicos veterinários cirurgiões e um clínico geral e anestesiológico, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

16.1.15. A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem.

16.1.16. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração e chipagem, serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

16.1.17. A Contratada deverá disponibilizar todos os insumos necessários para a execução do(s) procedimento(s) cirúrgico(s) (quando for o caso), tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

16.1.18. A Contratada será responsável por todas as despesas da equipe como remuneração, e manutenção da Unidade Móvel.

16.1.19. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os atendimentos de castração e chipagem.

16.1.20. As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

16.1.21. Deverá ser garantida pela Contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

16.1.22. A Contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

16.2. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

16.2.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.

16.2.2. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para os procedimentos de castração e chipagem.

16.2.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração e chipagem.

16.2.3.1. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências do DSAN ou em qualquer outro local sob sua responsabilidade.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.2.4. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração e chipagem, o mesmo deverá ser previamente identificado, sendo que o responsável pelo animal deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de responsável por ocasião da devolução dos animais.

16.2.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

16.2.6. No ato da entrega do animal ao seu responsável, este deverá receber da Contratada, por escrito, a receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento. Deverá o tutor receber recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica.

16.2.7. A Contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório, em recuperação de doenças e marcar retorno quando necessário.

16.2.8. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram as legislações vigentes sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

16.2.9. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

16.2.10. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado, estarão inclusos no valor do contrato.

16.2.11. O Serviço Médico Veterinário, a ser realizado no veículo móvel devidamente credenciado para tal, abrangerá todos os tipos de procedimentos necessários a saúde e ao bem-estar do animal, como em atendimento a demanda do DSAN e ao programa de controle populacional canino e felino município de Juiz de Fora/MG.

16.2.11.1. O Serviço Médico Veterinário de castração e chipagem será com preço fixo de acordo com o preço registrado em Contrato.

16.2.12. Os preços propostos no orçamento prévio serão confrontados pelo fiscal do contrato, por meio de pesquisas em Tabelas de Honorários de Serviços Médicos Veterinários, pré-determinado pelo edital.

16.2.13. Caso os preços propostos em orçamento prévio, não estejam em compatibilidade com as Tabelas de Honorários de Serviços Médicos Veterinários, definidas no Edital, o fiscal do contrato solicitará uma adequação nos valores.

16.2.14. Caso a Contratada se recuse a realizar as adequações solicitadas pelo Fiscal do Contrato, no subitem anterior, poderá sofrer sanções previstas em cláusulas contratuais e Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. DA UNIDADE MÓVEL E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS

16.3.1. A Unidade Móvel destinada aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

16.3.1.1. Veículo utilitário tipo micro-ônibus, ônibus ou caminhão, ano 2015 ou superior, novo e em perfeitas condições de uso; destinado com área de transoperatório compatível com o fluxo de animais a serem castrados e chipados, de acordo com as determinações da Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.3.1.2. A Contratada, deverá disponibilizar o mínimo de 03 (três) veículos utilitários, para realização em tempo real dos procedimentos, um para atendimento na área rural e distritos e o outro para atendimento na área central do Município.

16.3.1.3. A Unidade Móvel deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

16.3.1.4. Por ocasião do início da execução dos Serviços (para emissão da Ordem de Serviços), a Unidade Móvel deverá possuir o Alvará Sanitário.

16.3.1.5. A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

16.3.1.6. A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.

16.3.1.7. A Unidade Móvel deverá ter ambulatório, área para antissepsia e degermação, sala para cirurgia, sala de preparação, sala de pós-cirurgia e outras instalações necessárias a realização dos procedimentos.

16.3.1.8. A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (todos os tamanhos), AMBU, oxímetro de pulso, monitor cardíaco, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração e chipagem de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos, dentre outros que se fizerem necessários.

16.3.1.9. A Contratada deverá disponibilizar um veículo de apoio para transporte da equipe e de todos os equipamentos auxiliares para realização do evento de castração, como tendas, cadeiras, material didático e outros que se fizerem necessários.

16.3.1.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos da Unidade Móvel, como combustível, motorista(s), eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus

16.3.1.11. A Contratada deverá apresentar a Unidade Móvel, licenciada e em perfeitas condições de uso e higienização, provida de sistema de climatização, de modo a garantir a segurança e o conforto aos profissionais que ali estiverem.

16.3.1.12. A Unidade Móvel utilizada pela Contratada deverá estar segurada contra terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais.

16.3.1.13. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

16.3.1.14. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

16.3.1.15. Em caso de dano na Unidade Móvel que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3.1.16. Revisar periodicamente, os itens de segurança da Unidade Móvel, de forma que seja garantida a segurança de todos os ocupantes desta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.3.1.17. Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) da Unidade Móvel.

16.3.1.18. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

16.3.1.19. A Contratada deverá manter os equipamentos e as dependências da Unidade Móvel, sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do Município.

16.4. SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

16.4.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

16.4.2. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

16.4.3. Utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);

16.4.4. Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual nº 46.105/12);

16.4.5. Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

16.4.6. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

16.4.7. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

16.4.8. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

16.4.9. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Do DSAN:

17.1.1. Disponibilizar Instituição para o serviço de atendimento (telefônico, WhatsApp, etc) para realização do pré-cadastro dos proprietários dos animais, que serão inscritos no programa de controle Populacional de Cães e Gatos.

17.1.2. Disponibilizar ferramentas de divulgação do(s) Projeto(s) para a população carente;

17.1.3. Elaborar cartilhas, para implementar a(s) campanha(s) sobre “Posse Responsável” (Guarda Responsável) nas escolas e locais públicos;

17.1.4. Elaborar cronograma(s).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.1.5. Analisar (após a realização do pré-cadastro) juntamente com a equipe de zoonoses, avaliação técnica e social para emissão de parecer indicativo ou não da realização do(s) procedimento(s);

17.1.6. Gerenciar e operacionalizar a coordenação do(s) procedimento(s), com DSAN.

17.1.7. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

17.1.8. Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar o contrato, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada.

17.1.9. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

17.1.10. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

17.1.11. Aplicar a contratada penalidades, quando for o caso.

17.1.12. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

17.1.13. Efetuar o pagamento da contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

17.1.14. Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

17.2. DA CONTRATADA:

17.2.1. A contratada disponibilizará todos os recursos (pessoal e material) necessários, bem como veículo, motorista, combustível, multas e demais profissionais que se fizerem necessários, além de uniforme, e insumos; **todo custo** é de responsabilidade da contratada. Ex.: durante a realização do(s) procedimento(s) de castração e chipagem, do(s) animal(is) indicado(s).

17.2.2. Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo DSAN, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e contrato.

17.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.2.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

17.2.5. Realizar os serviços no local indicado no termo contratual, conforme objeto contratado, de acordo com as necessidades do programa Municipal de Castração e chipagem do DSAN.

17.2.6. Responsabilizar-se pelos custos advindos de quaisquer eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico no período trans e pós-operatório imediato (24h), salvo se ficar comprovado que a complicação ocorreu por falta de cumprimento das orientações dadas pelo profissional responsável, ao responsável pelo animal.

17.2.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao DSAN ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do DSAN, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências: a) dedução de créditos da contratada; b) medida judicial apropriada, a critério do DSAN



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

17.2.10. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

17.2.11. Substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que não se adequem às especificações do contrato.

17.2.12. Prestar ao DSAN toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

17.2.13. Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

17.2.14. Responder por todos os serviços prestados no atendimento aos animais encaminhados com intercorrências agudas pelo DSAN, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho no procedimento de castração e chipagem em que o responsável pelo animal sentir se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2.15. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

17.2.16. Disposições Gerais

17.2.16.1. A contratada ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste documento, sem que isso acarrete qualquer ônus para o DSAN ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

17.2.16.2. À contratada caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

17.2.16.3. Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso necessários a prestação dos serviços objeto do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

17.2.16.4. É de total responsabilidade da contratada, quando da realização de castração em massa, realizar todos os protocolos de segurança em atendimento aos órgãos reguladores da saúde, considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **contratada**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **DSAN**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **DSAN**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **contratada**, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.1. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 18.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

18.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

18.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

18.6. A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **contratada**;

c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização da Unidade Requisitante;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;

e) mais de 02(duas) advertências.

18.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

18.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.



19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:** **LOCALIDADE:**

19.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

19.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **19.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital e contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

19.4.2. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **19.4.2.**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

19.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

19.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.8. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei nº 10.630 de 30.12.03. Valor do Imposto ISSQN, conforme item 14.06 do art. 47 da Lei nº 10.630/2005, a alíquota de 5% devido no local do estabelecimento do prestador.

19.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em



conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJ na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF//SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2021 - SS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. ENTE REQUISITANTE:

1.1. Departamento de Saúde Animal – DSAN / SSVS / SS

2. OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada que preste **Serviço Médico Veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas) por unidade móvel e por clínica, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para atendimento ao programa de controle populacional canino e felino do Departamento de Saúde Animal DSAN/SSVS/SS do município**, nos termos deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA(s):

3.1. O DSAN tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades.

3.2. A implementação do serviço de atendimento de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas), objetiva a educação e conscientização no município acerca de temas como guarda responsável do animal e controle populacional de cães e gatos, buscando-se atender de forma veemente as demandas relacionadas à saúde pública, uma vez que a promoção da saúde e o bem estar animal e ser humano é de extrema importância, devido a estreita convivência entre eles.

3.2.1. A implementação se justifica pelo fato de que o Executivo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal relacionadas aos cães e gatos sem dono e não domiciliados.

3.3. Atualmente o município de Juiz de Fora apresenta áreas com superpopulação de animais abandonados e procriação descontrolada, nesta toada, tal propositura fundamenta-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal, saúde pública e meio ambiente, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados a promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando otimizar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade juizforana.

3.4. De acordo com o Ministério da Saúde, a população canina estimada é 13,5 % da população humana e de felinos é de 1,35%. Então estima-se que a população dos referidos animais no Município chegue a 74.925 cães e cerca de 8.000 felinos. Cerca de 7.500 cães e 1.000 felinos encontram-se em situação de abandono ou estão na condição de “cão peridomiciliar”. Além destes, outro grupo está sob os cuidados de população carente, sem condições para implementar o controle sanitário ou mesmo de reprodução dos animais.

3.4.1. **Obs.:** Esses dados sofrem variações muito consideráveis se consultarmos outras fontes como a WSPA, podendo esses números subirem para 93.000 cães e 9.300 felinos em condições peridomiciliar.

3.5. O controle das populações de animais e o controle de zoonoses devem ser contemplados em programas ou políticas públicas. A implantação de um programa de controle animal, além da alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos, exige planejamento que englobe diagnósticos, ações preventivas e de educação continuada, controle, monitoramento e avaliação permanente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.5.1. Esse controle das populações de animais de estimação se desenvolve por métodos racionais, protetores e diferenciados para os quais é importante a participação ativa dos proprietários. Cães e gatos integrados às comunidades humanas, delas dependem para dispor de abrigos e alimentação, além de recursos para a prevenção de doenças.

3.6. A Organização Mundial de Saúde afirma que atividades de recolhimento e eliminação de cães e gatos não são efetivas para o controle da população e bem-estar desses animais. Deve se atuar na causa do problema: a procriação animal sem controle e a falta de responsabilidade do ser humano quanto a sua posse, propriedade e guarda.

3.6.1. À vista disso, com a edição da Lei Municipal n.º 12.943/2014 o Poder Público poderá realizar serviço médico veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchips em cães e gatos, atendidos pelo programa municipal de controle populacional do Canil Municipal no Município de Juiz de Fora, extensivo também aos animais sem tutor e animais tutelados pela população do município. Para tanto, poderá celebrar Contrato e/ou parcerias para a consecução dos objetivos desta lei.

3.7. Conforme mencionado, as saúdes humanas e animais estão diretamente ligadas, desse modo, o poder público deve disponibilizar recursos e condições para os cidadãos, principalmente os mais carentes, se beneficiarem dos procedimentos, logo, evitando problemáticas como abandono, sofrimento de animais e transmissão de zoonoses, visto que sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doenças.

3.7.1. É importante observar que a superpopulação de cães e gatos representa um grande problema nos centros urbanos. Esses animais soltos em vias e logradouros públicos representam risco para a saúde pública, pois são responsáveis pela transmissão de zoonoses, podem causar acidentes de trânsito, mordeduras, poluição ambiental através da dispersão de seus dejetos e lixo, dentre outros incômodos. Além disso, animais nas ruas estão sujeitos a maus tratos, doenças e atropelamentos, o que os torna vítimas da irresponsabilidade de seus proprietários.

3.8. A Prefeitura de Juiz de Fora, através do DSAN, responsável pelo Canil Municipal, tem procurado implementar um programa de posse ou guarda responsável, buscando-se atender as demandas relacionadas à saúde pública e ao controle populacional de cães e gatos, através de cirurgias de esterilização, uma vez que a promoção da saúde e o bem-estar animal e ser humano é de extrema importância, devido a estreita convivência entre eles.

3.9. A castração por intermédio de unidades móveis tem se mostrado muito eficiente, uma vez que consegue realizar um maior número de cirurgias, pois as unidades são adaptadas para trabalhar em regime de mutirão, além de facilitar o transporte dos cães e gatos até a unidade móvel.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

4.1. Especificações e valores estimados: Planilha em anexo.

5. RECURSO ORÇAMENTÁRIO e PREVISÃO FINANCEIRA

5.1. A despesa com o objeto em questão ocorrerá à conta do programa de trabalho: PT: 04.452.0005.2247.0000 - Fonte: 0100.600.000 - ND - 3.3.90.39

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

6.1. DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM:

6.1.1. A Contratada deverá realizar os serviços no local indicado no termo contratual, atendendo as necessidades do DSAN e do programa municipal de castração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1.2. Os procedimentos somente poderão ser realizados pela Contratada, no local da realização indicado, mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pelo DSAN, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo.

6.1.3. No atendimento aos animais, a Contratada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais, devidamente esterilizados.

6.1.4. A Contratada deverá realizar procedimentos como anestesia geral, cirurgia de ovários salpingohisterectomia ou orquiectomia, antibioticoterapia de longa duração, analgésico e/ou anti-inflamatório, roupa cirúrgica para as fêmeas, orientações no pré, trans e pós-operatório aos tutores dos animais, sendo estas orientações exclusivamente com relação ao procedimento de castração.

6.1.5. A Contratada deverá realizar a castração cirúrgica e chipagem dos animais, de acordo com as exigências da Lei Municipal nº 12.345/2011 (Estatuto de Proteção, Defesa e Controle dos Animais no Município de Juiz de Fora) e preencher o Termo de Ciência/Concordância, junto ao proprietário do animal, para a realização da cirurgia. Esse termo, com três vias, onde o original será para a credenciada, uma cópia para a contratante e uma via para o proprietário e será apresentado pelo proprietário do animal ao levá-lo ao local ou mesmo quando buscá-lo na respectiva credenciada, para a realização da castração.

6.1.6. É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento VETAR o procedimento ou SOLICITAR EXAME PRÉ OPERATÓRIO, em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possa implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento. Neste caso o profissional responsável deverá lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao tutor. O tutor deverá fazer o cadastro novamente, caso o animal esteja apto a se submeter ao procedimento cirúrgico.

6.1.7. A Contratada deverá realizar em clínica especializada e credenciada, os procedimentos necessários cuja complexidade motivem o atendimento fora da Unidade Móvel, podendo, assim, realizar as intervenções cirúrgicas, que por motivos de peso, idade, raça, etc., não puderem ser realizadas na Unidade Móvel.

6.1.7.1. Para atendimento ao **item 6.1.7**, a clínica referida, poderá ser conveniada com a Contratada, assim como credenciada ou parceira, devendo ser comprovado tal vinculação através de documentação.

6.1.7.2. A Contratada poderá ter a clínica física de sua propriedade, sem que isto venha a influir em pagamento adicional do montante contratado.

6.1.8. A chipagem dos animais e a identificação eletrônica que deve ser colocada através da inserção subcutânea de microchip biocompatível, especificadamente para uso animal.

6.1.9. Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão de segunda a sexta-feira – das 09h00min às 17h00min horas, podendo, a critério do DSAN ser realizada aos sábados e domingos nos referidos horários.

6.1.10. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemiparasitoses.

6.1.11. Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ováriosalpingohisterectomia minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia scrotal e cães machos a pré escrotal.

6.1.12. Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1.13. Os procedimentos de castração e chipagem serão realizados pela Contratada no centro cirúrgico localizado em uma Unidade Móvel de castração fornecido e mantido por esta, que transitará em todo o município de Juiz de Fora, de acordo com as necessidades e orientação do DSAN.

6.1.14. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por três profissionais médicos veterinários:

6.1.14.1. Dois médicos veterinários cirurgiões e um clínico geral e anestesiológico, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

6.1.15. A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem.

6.1.16. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração e chipagem, serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

6.1.17. A Contratada deverá disponibilizar todos os insumos necessários para a execução do(s) procedimento(s) cirúrgico(s) (quando for o caso), tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

6.1.18. A Contratada será responsável por todas as despesas da equipe como remuneração, e manutenção da Unidade Móvel.

6.1.19. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os atendimentos de castração e chipagem.

6.1.20. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

6.1.21. Deverá ser garantida pela Contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

6.1.22. A Contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

7. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

7.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.

7.1.2. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para os procedimentos de castração e chipagem.

7.1.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração e chipagem.

7.1.3.1. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências do DSAN ou em qualquer outro local sob sua responsabilidade.

7.1.4. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração e chipagem, o mesmo deverá ser previamente identificado, sendo que o responsável pelo animal deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de responsável por ocasião da devolução dos animais.



7.1.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

7.1.6. No ato da entrega do animal ao seu responsável, este deverá receber da Contratada, por escrito, a receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antissepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento. Deverá o tutor receber recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica.

7.1.7. A Contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório, em recuperação de doenças e marcar retorno quando necessário.

7.1.8. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram as legislações vigentes sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

7.1.9. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

7.1.10. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado, estarão inclusos no valor do contrato.

7.1.11. O Serviço Médico Veterinário, a ser realizado no veículo móvel devidamente credenciado para tal, abrangerá todos os tipos de procedimentos necessários a saúde e ao bem-estar do animal, como em atendimento a demanda do DSAN e ao programa de controle populacional canino e felino município de Juiz de Fora/MG.

7.1.11.1. O Serviço Médico Veterinário de castração e chipagem será com preço fixo de acordo com o preço registrado em Contrato.

7.1.12. Os preços propostos no orçamento prévio serão confrontados pelo fiscal do contrato, por meio de pesquisas em Tabelas de Honorários de Serviços Médicos Veterinários, pré-determinado pelo edital.

7.1.13. Caso os preços propostos em orçamento prévio, não estejam em compatibilidade com as Tabelas de Honorários de Serviços Médicos Veterinários, definidas no Edital, o fiscal do contrato solicitará uma adequação nos valores.

7.1.14. Caso a Contratada se recuse a realizar as adequações solicitadas pelo Fiscal do Contrato, no subitem anterior, poderá sofrer sanções previstas em cláusulas contratuais e Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA UNIDADE MÓVEL E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS:

8.1. A Unidade Móvel destinada aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

8.1.1. Veículo utilitário tipo micro-ônibus, ônibus ou caminhão, ano 2015 ou superior, novo e em perfeitas condições de uso; destinado com área de transoperatório compatível com o fluxo de animais a serem castrados e chipados, de acordo com as determinações da Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8.1.1.1. A Contratada, deverá disponibilizar o mínimo de 03 (três) veículos utilitários, para realização em tempo real dos procedimentos, um para atendimento na área rural e distritos e o outro para atendimento na área central do Município.



8.1.2. A Unidade Móvel deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

8.1.3. Por ocasião do início da execução dos Serviços (para emissão da Ordem de Serviços), a Unidade Móvel deverá possuir o Alvará Sanitário.

8.1.4. A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

8.1.5. A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.

8.1.6. A Unidade Móvel deverá ter ambulatório, área para antissepsia e degermação, sala para cirurgia, sala de preparação, sala de pós-cirurgia e outras instalações necessárias a realização dos procedimentos.

8.1.7. A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (todos os tamanhos), AMBU, oxímetro de pulso, monitor cardíaco, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração e chipagem de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos, dentre outros que se fizerem necessários.

8.1.8. A Contratada deverá disponibilizar um veículo de apoio para transporte da equipe e de todos os equipamentos auxiliares para realização do evento de castração, como tendas, cadeiras, material didático e outros que se fizerem necessários.

8.1.9. A Contratada deverá arcar com todos os custos da Unidade Móvel, como combustível, motorista(s), eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus

8.1.10. A Contratada deverá apresentar a Unidade Móvel, licenciada e em perfeitas condições de uso e higienização, provida de sistema de climatização, de modo a garantir a segurança e o conforto aos profissionais que ali estiverem.

8.1.11. A Unidade Móvel utilizada pela Contratada deverá estar segurada contra terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais.

8.1.12. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

8.1.13. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

8.1.14. Em caso de dano na Unidade Móvel que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.15. Revisar periodicamente, os itens de segurança da Unidade Móvel, de forma que seja garantida a segurança de todos os ocupantes desta.

8.1.16. Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) da Unidade Móvel.



8.1.17. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

8.1.18. A Contratada deverá manter os equipamentos e as dependências da Unidade Móvel, sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do Município.

9. SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

9.1.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

9.1.2. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

9.1.3. Utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);

9.1.4. Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual nº 46.105/12);

9.1.5. Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

9.1.6. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

9.1.7. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

9.1.8. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

9.1.9. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

10. HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO:

10.1. As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os serviços ofertados, deverão atender as especificações contidas no Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação no certame da LICITANTE interessada.

10.3. O julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO**.

10.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

11. DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE interessada, tenha executado serviços compatíveis com os especificados no presente Termo de Referência, através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando



que a LICITANTE interessada, tenha executado 10.000 (dez mil) cirurgias de castração de animais domésticos em regime de multirão.

11.1.1. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à *conferência* quanto à veracidade do(s) conteúdo(s), inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

11.1.2. Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;

11.1.3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da LICITANTE participante.

11.2. Apresentação do alvará sanitário da clínica veterinária.

11.3. Certificado de Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

11.4. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da LICITANTE interessada, com identificação dos registros nas entidades profissionais competentes acompanhadas das respectivas comprovações.

11.5. Certificado de propriedade, contrato de locação ou leasing das Unidades Móveis (mínimo 02 veículos), equipadas com centro cirúrgico, totalmente aprovados e licenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

11.6. Comprovação da experiência profissional dos membros de seu corpo técnico, no exercício legal da profissão através de diplomas, certificados e declarações, expedidos por entidades credenciadas para tal e reconhecidos pelos órgãos públicos competentes.

11.6.1. A composição mínima da equipe técnica designada para a realização dos procedimentos, será de no mínimo 03(três) profissionais com formação na área.

11.7. Não tendo a LICITANTE classificada provisoriamente em 1º lugar no certame, apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo ainda, a ela ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a LICITANTE seguinte, na ordem de classificação.

11.8. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação da LICITANTE classificada provisoriamente em 1º lugar no certame.

12. INEXECUÇÃO, RESCISÃO, VIGÊNCIA, REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

12.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

12.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

12.4. O Contrato terá **vigência de 12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura entre as partes, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato,



penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.5. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses contratuais. Prorrogado o Contrato conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09 de Maio de 2005, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

12.6. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a contratada deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

12.7. O prazo de início da execução dos serviços será imediato, contados da data da assinatura do contrato, conforme disposto neste documento e demais normas pertinentes.

12.8. Verificada alguma omissão, falta ou desconformidade com o objeto a ser contratado, o DSAN encaminhará à contratada, solicitação para as devidas correções e/ou complementações, estabelecendo um prazo para sua conclusão.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Do DSAN:

13.1.1. Disponibilizar Instituição para o serviço de atendimento (telefônico, WhatsApp, etc) para realização do pré-cadastro dos proprietários dos animais, que serão inscritos no programa de controle Populacional de Cães e Gatos.

13.1.2. Disponibilizar ferramentas de divulgação do(s) Projeto(s) para a população carente;

13.1.3. Elaborar cartilhas, para implementar a(s) campanha(s) sobre “Posse Responsável” (Guarda Responsável) nas escolas e locais públicos;

13.1.4. Elaborar cronograma(s).

13.1.5. Analisar (após a realização do pré-cadastro) juntamente com a equipe de zoonoses, avaliação técnica e social para emissão de parecer indicativo ou não da realização do(s) procedimento(s);

13.1.6. Gerenciar e operacionalizar a coordenação do(s) procedimento(s), com DSAN.

13.1.7. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

13.1.8. Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar o contrato, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada.

13.1.9. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

13.1.10. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

13.1.11. Aplicar a contratada penalidades, quando for o caso.

13.1.12. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.



13.1.13. Efetuar o pagamento da contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

13.1.14. Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

13.2. DA CONTRATADA:

13.2.1. A contratada disponibilizará todos os recursos (pessoal e material) necessários, bem como veículo, motorista, combustível, multas e demais profissionais que se fizerem necessários, além de uniforme, e insumos; **todo custo** é de responsabilidade da contratada. Ex.: durante a realização do(s) procedimento(s) de castração e chipagem, do(s) animal(is) indicado(s).

13.2.2. Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo DSAN, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e contrato.

13.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.2.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

13.2.5. Realizar os serviços no local indicado no termo contratual, conforme objeto contratado, de acordo com as necessidades do programa Municipal de Castração e chipagem do DSAN.

13.2.6. Responsabilizar-se pelos custos advindos de quaisquer eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico no período trans e pós-operatório imediato (24h), salvo se ficar comprovado que a complicação ocorreu por falta de cumprimento das orientações dadas pelo profissional responsável, ao responsável pelo animal.

13.2.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao DSAN ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do DSAN, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências: a) dedução de créditos da contratada; b) medida judicial apropriada, a critério do DSAN

13.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

13.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

13.2.10. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

13.2.11. Substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do contrato.

13.2.12. Prestar ao DSAN toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

13.2.13. Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.2.14. Responder por todos os serviços prestados no atendimento aos animais encaminhados com intercorrências agudas pelo DSAN, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho no procedimento de castração e chipagem em que o responsável pelo animal sentir se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.15. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

14. DO RECEBIMENTO (ACEITE):

14.1. De acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Termo de Referência, será recebido da forma que se segue:

14.1.1. Provisoriamente: imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com as especificações do Edital da Licitação e seus anexos.

14.1.2. Definitivamente: após a verificação da compatibilidade das especificações com o Contrato referenciando ao Edital de licitação e seus Anexos.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

15.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

15.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

15.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **15.3** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o SS autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações.

15.5. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

15.6. Quando ocorrer a situação prevista no tem **15.5** não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

15.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

15.8. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei nº 10.630 de 30.12.03. Valor do Imposto ISSQN, conforme item 14.06 do art. 47 da Lei nº 10.630/2005, a alíquota de 5% devido no local do estabelecimento do prestador.

15.8.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em



conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

16. FISCALIZAÇÃO:

16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo DSAN.

16.1.1. O DSAN atestará junto com o documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

16.1.2. O recebimento definitivo do objeto do contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

16.1.3. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pelo DSAN ou seus prepostos, sob a coordenação da Diretoria Administrativa, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

16.2. A comunicação entre o DSAN e a contratada deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a contratada se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

16.3. Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do contrato, cabe à Fiscalização do DSAN atestar a sua satisfatória execução.

16.4. A contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do DSAN acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos/equipamentos, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

16.5. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o DSAN ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do DSAN ou de seus prepostos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A contratada ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste documento, sem que isso acarrete qualquer ônus para o DSAN ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

17.2. À contratada caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

17.3. Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso necessários a prestação dos serviços objeto do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

17.4. É de total responsabilidade da contratada, quando da realização de castração em massa, realizar todos os protocolos de segurança em atendimento aos órgãos reguladores da saúde, considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

18. PENALIDADES:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **contratada**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **DSAN**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **DSAN**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **contratada**, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.1. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 18.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

18.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

18.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

18.6. A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **contratada**;

c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização da Unidade Requisitante;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;

e) mais de 02(duas) advertências.

18.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



18.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

19. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa do DSAN, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

19.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

19.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do DSAN, em parte do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a contratada completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o DSAN.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Processo: Ano: Diretoria:

13819 2021 SS

Item	Qtde	Código	Unidade	Especificação Detalhada	Unitário	Estimado
1	4.730,00	264509000	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em unidade móvel de esterilização; em regime de mutirão.	147,6300	698.289,9000

Total Estimado do Processo: R\$ 698.289,90 (seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2021 – SS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e Secretária, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº ____, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2021**, conforme consta do **processo** administrativo eletrônico nº **13.819/2021**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada que preste Serviço Médico Veterinário (atendimento clínico e cirúrgico) em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários a saúde e ao bem-estar do animal, para atender a demanda do canil/gatil municipal do Departamento de Saúde Animal**, conforme especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 313/2021**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Licitatório Eletrônico nº 13.819/2021 – Pregão Eletrônico nº 313/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos estimados da Secretaria de Saúde, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
			R\$	

2.2. Estão inclusos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:** **LOCALIDADE:**

2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.4.2. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **2.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei nº 10.630 de 30.12.03. Valor do Imposto ISSQN, conforme item 14.06 do art. 47 da Lei nº 10.630/2005, a alíquota de 5% devido no local do estabelecimento do prestador.

2.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura entre as partes, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

3.5. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses contratuais. Prorrogado o Contrato conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09 de Maio de 2005, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

3.6. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a contratada deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

3.7. O prazo de início da execução dos serviços será imediato, contados da data da assinatura do contrato, conforme disposto neste documento e demais normas pertinentes.

3.8. Verificada alguma omissão, falta ou desconformidade com o objeto a ser contratado, o DSAN encaminhará à contratada, solicitação para as devidas correções e/ou complementações, estabelecendo um prazo para sua conclusão.

3.9. DO RECEBIMENTO (ACEITE)

3.9.1. De acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Termo de Referência, será recebido da forma que se segue:

3.9.2. Provisoriamente: imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com as especificações do Edital da Licitação e seus anexos.

3.9.3. Definitivamente: após a verificação da compatibilidade das especificações com o Contrato referenciando ao Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS, DA UNIDADE MÓVEL E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS, SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1. DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM:

4.1.1. A Contratada deverá realizar os serviços no local indicado no termo contratual, atendendo as necessidades do DSAN e do programa municipal de castração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1.2. Os procedimentos somente poderão ser realizados pela Contratada, no local da realização indicado, mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pelo DSAN, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo.

4.1.3. No atendimento aos animais, a Contratada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais, devidamente esterilizados.

4.1.4. A Contratada deverá realizar procedimentos como anestesia geral, cirurgia de ovários salpingohisterectomia ou orquiectomia, antibioticoterapia de longa duração, analgésico e/ou anti-inflamatório, roupa cirúrgica para as fêmeas, orientações no pré, trans e pós-operatório aos tutores dos animais, sendo estas orientações exclusivamente com relação ao procedimento de castração.

4.1.5. A Contratada deverá realizar a castração cirúrgica e chipagem dos animais, de acordo com as exigências da Lei Municipal nº 12.345/2011 (Estatuto de Proteção, Defesa e Controle dos Animais no Município de Juiz de Fora) e preencher o Termo de Ciência/Concordância, junto ao proprietário do animal, para a realização da cirurgia. Esse termo, com três vias, onde o original será para a credenciada, uma cópia para a contratante e uma via para o proprietário e será apresentado pelo proprietário do animal ao levá-lo ao local ou mesmo quando buscá-lo na respectiva credenciada, para a realização da castração.

4.1.6. É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento VETAR o procedimento ou SOLICITAR EXAME PRÉ OPERATÓRIO, em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possa implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento. Neste caso o profissional responsável deverá lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao tutor. O tutor deverá fazer o cadastro novamente, caso o animal esteja apto a se submeter ao procedimento cirúrgico.

4.1.7. A Contratada deverá realizar em clínica especializada e credenciada, os procedimentos necessários cuja complexidade motivem o atendimento fora da Unidade Móvel, podendo, assim, realizar as intervenções cirúrgicas, que por motivos de peso, idade, raça, etc., não puderem ser realizadas na Unidade Móvel.

4.1.7.1. Para atendimento ao **item 4.1.7**, a clínica referida, poderá ser conveniada com a Contratada, assim como credenciada ou parceira, devendo ser comprovado tal vinculação através de documentação.

4.1.7.2. A Contratada poderá ter a clínica física de sua propriedade, sem que isto venha a influir em pagamento adicional do montante contratado.

4.1.8. A chipagem dos animais e a identificação eletrônica que deve ser colocada através da inserção subcutânea de microchip biocompatível, especificadamente para uso animal.

4.1.9. Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão de segunda a sexta-feira – das 09h00min às 17h00min horas, podendo, a critério do DSAN ser realizada aos sábados e domingos nos referidos horários.

4.1.10. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemiparasitoses.

4.1.11. Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ováriosalpingohisterectomia minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia scrotal e cães machos a pré escrotal.

4.1.12. Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

4.1.13. Os procedimentos de castração e chipagem serão realizados pela Contratada no centro cirúrgico localizado em uma Unidade Móvel de castração fornecido e mantido por esta, que transitará em todo o município de Juiz de Fora, de acordo com as necessidades e orientação do DSAN.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1.14. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por três profissionais médicos veterinários:

4.1.14.1. Dois médicos veterinários cirurgiões e um clínico geral e anestesiologista, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

4.1.15. A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem.

4.1.16. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração e chipagem, serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

4.1.17. A Contratada deverá disponibilizar todos os insumos necessários para a execução do(s) procedimento(s) cirúrgico(s) (quando for o caso), tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

4.1.18. A Contratada será responsável por todas as despesas da equipe como remuneração, e manutenção da Unidade Móvel.

4.1.19. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os atendimentos de castração e chipagem.

4.1.20. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

4.1.21. Deverá ser garantida pela Contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

4.1.22. A Contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

4.2. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

4.2.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.

4.2.2. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para os procedimentos de castração e chipagem.

4.2.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração e chipagem.

4.2.3.1. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências do DSAN ou em qualquer outro local sob sua responsabilidade.

4.2.4. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração e chipagem, o mesmo deverá ser previamente identificado, sendo que o responsável pelo animal deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de responsável por ocasião da devolução dos animais.

4.2.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.2.6. No ato da entrega do animal ao seu responsável, este deverá receber da Contratada, por escrito, a receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento. Deverá o tutor receber recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica.

4.2.7. A Contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório, em recuperação de doenças e marcar retorno quando necessário.

4.2.8. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram as legislações vigentes sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

4.2.9. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

4.2.10. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado, estarão inclusos no valor do contrato.

4.2.11. O Serviço Médico Veterinário, a ser realizado no veículo móvel devidamente credenciado para tal, abrangerá todos os tipos de procedimentos necessários a saúde e ao bem-estar do animal, como em atendimento a demanda do DSAN e ao programa de controle populacional canino e felino município de Juiz de Fora/MG.

4.2.11.1. O Serviço Médico Veterinário de castração e chipagem será com preço fixo de acordo com o preço registrado em Contrato.

4.2.12. Os preços propostos no orçamento prévio serão confrontados pelo fiscal do contrato, por meio de pesquisas em Tabelas de Honorários de Serviços Médicos Veterinários, pré-determinado pelo edital.

4.2.13. Caso os preços propostos em orçamento prévio, não estejam em compatibilidade com as Tabelas de Honorários de Serviços Médicos Veterinários, definidas no Edital, o fiscal do contrato solicitará uma adequação nos valores.

4.2.14. Caso a Contratada se recuse a realizar as adequações solicitadas pelo Fiscal do Contrato, no subitem anterior, poderá sofrer sanções previstas em cláusulas contratuais e Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. DA UNIDADE MÓVEL E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS

4.3.1. A Unidade Móvel destinada aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

4.3.1.1. Veículo utilitário tipo micro-ônibus, ônibus ou caminhão, ano 2015 ou superior, novo e em perfeitas condições de uso; destinado com área de transoperatório compatível com o fluxo de animais a serem castrados e chipados, de acordo com as determinações da Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

4.3.1.2. A Contratada, deverá disponibilizar o mínimo de 03 (três) veículos utilitários, para realização em tempo real dos procedimentos, um para atendimento na área rural e distritos e o outro para atendimento na área central do Município.

4.3.1.3. A Unidade Móvel deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.3.1.4. Por ocasião do início da execução dos Serviços (para emissão da Ordem de Serviços), a Unidade Móvel deverá possuir o Alvará Sanitário.

4.3.1.5. A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

4.3.1.6. A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.

4.3.1.7. A Unidade Móvel deverá ter ambulatório, área para antissepsia e degermação, sala para cirurgia, sala de preparação, sala de pós-cirurgia e outras instalações necessárias a realização dos procedimentos.

4.3.1.8. A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (todos os tamanhos), AMBU, oxímetro de pulso, monitor cardíaco, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração e chipagem de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos, dentre outros que se fizerem necessários.

4.3.1.9. A Contratada deverá disponibilizar um veículo de apoio para transporte da equipe e de todos os equipamentos auxiliares para realização do evento de castração, como tendas, cadeiras, material didático e outros que se fizerem necessários.

4.3.1.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos da Unidade Móvel, como combustível, motorista(s), eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus

4.3.1.11. A Contratada deverá apresentar a Unidade Móvel, licenciada e em perfeitas condições de uso e higienização, provida de sistema de climatização, de modo a garantir a segurança e o conforto aos profissionais que ali estiverem.

4.3.1.12. A Unidade Móvel utilizada pela Contratada deverá estar segurada contra terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais.

4.3.1.13. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

4.3.1.14. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

4.3.1.15. Em caso de dano na Unidade Móvel que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.1.16. Revisar periodicamente, os itens de segurança da Unidade Móvel, de forma que seja garantida a segurança de todos os ocupantes desta.

4.3.1.17. Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) da Unidade Móvel.

4.3.1.18. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

4.3.1.19. A Contratada deverá manter os equipamentos e as dependências da Unidade Móvel, sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do Município.



4.4. SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

4.4.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

4.4.2. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

4.4.3. Utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);

4.4.4. Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual nº 46.105/12);

4.4.5. Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

4.4.6. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

4.4.7. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

4.4.8. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

4.4.9. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do DSAN:

5.1.1. Disponibilizar Instituição para o serviço de atendimento (telefônico, WhatsApp, etc) para realização do pré-cadastro dos proprietários dos animais, que serão inscritos no programa de controle Populacional de Cães e Gatos.

5.1.2. Disponibilizar ferramentas de divulgação do(s) Projeto(s) para a população carente;

5.1.3. Elaborar cartilhas, para implementar a(s) campanha(s) sobre “Posse Responsável” (Guarda Responsável) nas escolas e locais públicos;

5.1.4. Elaborar cronograma(s).

5.1.5. Analisar (após a realização do pré-cadastro) juntamente com a equipe de zoonoses, avaliação técnica e social para emissão de parecer indicativo ou não da realização do(s) procedimento(s);

5.1.6. Gerenciar e operacionalizar à coordenação do(s) procedimento(s), com DSAN.

5.1.7. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

5.1.8. Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar o contrato, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada.

5.1.9. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.1.10. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

5.1.11. Aplicar a contratada penalidades, quando for o caso.

5.1.12. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.13. Efetuar o pagamento da contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

5.1.14. Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. A contratada disponibilizará todos os recursos (pessoal e material) necessários, bem como veículo, motorista, combustível, multas e demais profissionais que se fizerem necessários, além de uniforme, e insumos; **todo custo** é de responsabilidade da contratada. Ex.: durante a realização do(s) procedimento(s) de castração e chipagem, do(s) animal(is) indicado(s).

5.2.2. Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo DSAN, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e contrato.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.2.5. Realizar os serviços no local indicado no termo contratual, conforme objeto contratado, de acordo com as necessidades do programa Municipal de Castração e chipagem do DSAN.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos custos advindos de quaisquer eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico no período trans e pós-operatório imediato (24h), salvo se ficar comprovado que a complicação ocorreu por falta de cumprimento das orientações dadas pelo profissional responsável, ao responsável pelo animal.

5.2.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao DSAN ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do DSAN, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências: a) dedução de créditos da contratada; b) medida judicial apropriada, a critério do DSAN

5.2.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

5.2.10. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

5.2.11. Substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.12. Prestar ao DSAN toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

5.2.13. Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

5.2.14. Responder por todos os serviços prestados no atendimento aos animais encaminhados com intercorrências agudas pelo DSAN, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho no procedimento de castração e chipagem em que o responsável pelo animal sentir se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.15. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

5.2.16. Disposições Gerais

5.2.16.1. A contratada ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste documento, sem que isso acarrete qualquer ônus para o DSAN ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

5.2.16.2. À contratada caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

5.2.16.3. Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso necessários a prestação dos serviços objeto do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

5.2.16.4. É de total responsabilidade da contratada, quando da realização de castração em massa, realizar todos os protocolos de segurança em atendimento aos órgãos reguladores da saúde, considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **contratada**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **DSAN**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **DSAN**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **contratada**, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.2.1. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

6.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.6. A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **contratada**;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização da Unidade Requisitante;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e) mais de 02(duas) advertências.

6.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo DSAN.

7.1.1. O DSAN atestará junto com o documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

7.1.2. O recebimento definitivo do objeto do contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

7.1.3. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pelo DSAN ou seus prepostos, sob a coordenação da Diretoria Administrativa, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

7.2. A comunicação entre o DSAN e a contratada deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a contratada se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

7.3. Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do contrato, cabe à Fiscalização do **DSAN** atestar a sua satisfatória execução.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.4. A contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do DSAN acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos/equipamentos, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o DSAN ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do DSAN ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA
DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa do DSAN, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do DSAN, em parte do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a contratada completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o DSAN.

**CLÁUSULA NONA
DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2021 - SS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2021- SS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 313/2021**, assim como tem pleno conhecimento do
objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2021 - SS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2021 - SS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.